



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 033/2021, de 23 de novembro de 2021.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exmº. Senhor Hélio Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de rateio dos valores que compõe o FUNDEB/70%, montante destinado ao pagamento dos vencimentos dos profissionais da educação básica, conforme disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Em síntese, o incluso Projeto de Lei busca autorização do Poder Legislativo para realizar o rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativo a parcela do 70% (setenta por cento) entre os profissionais da educação básica.

O projeto, é uma medida excepcional e temporária com o objetivo de cumprir a Constituição Federal, que ampliou os gastos do Fundeb com profissionais de educação de 60% para 70%.

Terão direito ao abono os docentes do quadro do magistério da Secretaria Municipal da Educação e professores com contrato temporário.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@aguadoceidonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadoceidonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Comunidade de São José do Rio Preto
Estado de São Paulo
CNPJ nº 08.947.888/0001-00



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

O valor desse abono será calculado de maneira proporcional à carga horária dos servidores, e será levado em conta os meses de janeiro a novembro de 2021 para os professores efetivos, e para os professores contratados em Regime de Designação Temporária, será considerado o período compreendido entre a assinatura do contrato a novembro de 2021.

Em nosso Município, ainda há recursos do FUNDEB/70% (setenta por cento) disponíveis para utilização no exercício de 2021. Esses valores estão disponíveis tendo em vista que no primeiro semestre do ano de 2021, as escolas da rede municipal de ensino funcionaram na modalidade de Educação a Distância, onde o número de professores contratados em designação temporária foi reduzido, gerando, assim, um saldo financeiro, que obrigatoriamente deve ser utilizado no pagamento dos profissionais da educação que compõe o rol estabelecido na Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Neste contexto, o rateio demonstra-se como a melhor solução encontrada para dar cumprimento a distribuição mínima dos recursos do FUNDEB 70% no exercício de 2021, considerando a vigência da Lei Complementar nº 173/2020. Vale ressaltar ainda que, o presente Projeto de Lei encontra respaldo jurídico para sua proposição no Parecer Consulta 00029/2021-2 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1.

Assim, certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Atenciosamente.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadh@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade>
com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 012/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o pagamento de rateio aos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo: Faço saber, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar excepcionalmente neste exercício de 2021, rateio pecuniário aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal de ensino, em uma ou mais parcelas, no valor necessário para o efetivo cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências, nos termos do "caput" do art. 26, que dispõe que proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, nos termos do art. 1º da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

§ 1º O rateio de que trata o "caput" deste artigo será proporcional à carga horária individual dos profissionais indicados no art. 1º desta lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento de pessoal.

a – o período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021, data de vigência da Lei do novo FUNDEB, Lei Federal 12.113/2020.

b – o período a ser considerado para os servidores contratados em designação temporária será a partir da data de entrada em vigor do contrato temporário do ano de 2021.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE RECEITAS ESTADUAIS
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

§ 2º O rateio mencionado no "caput" deste artigo será devido aos profissionais ativos, sejam eles servidores efetivos, contratados em regime de designação temporária e/ou servidores comissionados pagos com recurso do FUNDEB 70% (setenta por cento).

§ 3º Os professores contratados em regime de designação temporária ou nomeados no exercício de 2021, dentro da carreira dos Profissionais da Educação em efetivo exercício do magistério farão jus ao abono de que trata o caput deste artigo, calculado proporcionalmente ao tempo de contrato.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do rateio de que trata o caput deste artigo os professores contratados em regime de designação temporária ou nomeados no exercício de 2021, que tiveram seus contratos rescindidos ou nomeações revogadas em data anterior a data de publicação desta Lei.

§ 5º O profissional da educação, que se enquadra nas normas da legislação referenciada no art. 1º desta Lei, efetivo em outro ente federado, que se encontra em regime de cessão a esta municipalidade, fará jus ao recebimento do abono, desde que seus vencimentos sejam pagos através da folha de pagamento dos profissionais do magistério deste Município.

§ 6º Os profissionais do magistério pertencentes ao quadro de servidores efetivos desta municipalidade cedidos a outros órgãos municipais, estaduais e federais não farão jus ao recebimento do abono de que trata esta Lei.

Art. 2º O rateio previsto nesta lei será pago no mês de dezembro de 2021 ou, no mínimo, empenhado e liquidado no corrente exercício, podendo, excepcionalmente, ser pago em janeiro de 2022.

§ 1º Sobre o valor do abono incidirá os descontos obrigatórios por lei referente ao Imposto Retido na Fonte.

§ 2º Sobre o valor do abono não incidirá descontos e contribuições previdenciárias.

Art. 3º O rateio de que trata esta lei não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

Art. 4º A presente propositura se coaduna com os termos do Parecer Consulta 00029/2021-2 - Plenário, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, oriundo do Processo TC-03054/2021-1, publicado na edição 1.952, do Diário Oficial Eletrônico do TCEES, de 27/09/2021.

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadn@aguadocedonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576, Centro, Água Doce do Norte, ES, CEP 29.820-000, Telefax (027) 3759-1122 E-mail: pmadm@aguadoceidonorte.es.gov.br. - CNPJ 31.796.626/0001-80



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadoceidonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE DEFESA CONSUMIDOR
PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR

Este documento foi assinado digitalmente por [nome] e pode ser autenticado em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Autenticar documento em <http://www3.cmaguadocedonorte.es.leg.br/spl/autenticidade> com o identificador 32003100330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.